CONTRATO N.º 004.002/2023
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA GAUCON CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita a Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes.

CONTRATADO: GAUCON – CONSULTORIA CONTABIL EIRELI EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.191.899/0001-16, com sede na Rua Santa Luzia, 2470, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu representante legal a Sra. Conceição de Maria Mendes e Silva CPF 287.204.153-20, RG 416.994 SSPPI. Fone (86)98805-5350. E-mail: ceicamendes@gmail.com .

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria em Contabilidade Pública, junto da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, no período de janeiro a dezembro/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 **(doze)** parcelas, de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pagas mensalmente até o 05º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 05/01/2023 a 31/12/2023, sendo aditivado a cada doze meses para adequação de valores e dotações orçamentárias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II combinado com o Art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO()** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	65	04.122.0002.2006	3.3.90.35.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I e III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

13.1 – Fica designado o sr. Helio Lopes Neves, CPF 892.665. 873-20 para fiscal do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 05 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)
CONTRATANTE

CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320
Assinado de forma digital por CONCEICAO DE MARIA MENDES E SILVA:28720415320
Dados: 2023.01.23 10:32:42 -03'00'

GAUCON Consultoria Contábil EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:_____

2 - _____

CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 004.002/2023. **Procedimento Licitatório**: nº 002/2023. **Modalidade**: Inexigibilidade. **Objeto**: Serviços especializados de assessoria e consultoria em Contabilidade Pública. **Contratante**: Município de Tamboril do Piauí. **Contratado**: GAUCON – Consultoria Contábil EIRELI EPP, CNPJ nº 07.191.899/0001-16. **Valor Total**: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). **Data da Assinatura**: 05 de janeiro de 2023.

Detalhamento Orçamentário:

Unidade Orç.	Ficha	Class. Funcional	Nat. Despesa
03.01	65	04.122.0002.2006	3.3.90.35.00